



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.268, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DOMINIAIS A PARTICULAR, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS LOCACIONAIS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO ESTADO DE ALAGOAS – PRODESIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do bem público dominial sob a matrícula nº 3.578, a que se refere o Anexo Único desta Lei, localizado no município de Murici, Alagoas.

§ 1º A área de terra objeto da alienação corresponde a uma dimensão total de 76.757,00m², discriminada no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, o desmembramento do imóvel descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º Não cumpridas às exigências impostas, quando da concessão do incentivo governamental, serão os imóveis, então a si alienados, revertidos ao patrimônio imobiliário do Estado de Alagoas, sem que lhe seja devida qualquer indenização, a que título for.

Parágrafo único. Nos títulos translativos das propriedades dos imóveis para particulares deve constar, obrigatoriamente, cláusula de reversão, observada a condição referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de junho de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE Suplementar do dia 30.06.2020.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.268, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

DIMENSÕES E LIMITES

Imóvel: Inicia-se se no marco denominado 'ponto 1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-33°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 177726.079 m e N= 8969899.429 m ; Daí segue com o azimute de 132°35'32" e a distância de 144.00 m até o marco 'ponto 2' (E=177832.091 m e N=8969801.972 m); Daí segue com o azimute de 132°27'54" e a distância de 169.28 m até o marco 'ponto 3' (E=177956.964 m e N=8969687.688 m); Daí segue com o azimute de 150°18'02" e a distância de 132.26 m até o marco 'ponto 4' (E=178022.490 m e N=8969572.805 m); Daí segue com o azimute de 202°06'39" e a distância de 439.56 m até o marco 'ponto 5' (E=177857.042 m e N=8969165.574 m); Daí segue com o azimute de 317°23'54" e a distância de 83.52 m até o marco 'ponto 6' (E=177800.506 m e N=8969227.052 m); Daí segue com o azimute de 43°07'40" e a distância de 154.33 m até o marco 'ponto 7' (E=177906.014 m e N=8969339.690 m); Daí segue com o azimute de 21°37'49" e a distância de 145.69 m até o marco 'ponto 8' (E=177959.715 m e N=8969475.116 m); Daí segue com o azimute de 312°34'51" e a distância de 315.84 m até o marco 'ponto 9' (E=177727.155 m e N=8969688.822 m); Daí segue com o azimute de 43°52'42" e a distância de 17.34 m até o marco 'ponto 10' (E=177739.172 m e N=8969701.318 m); Daí segue com o azimute de 312°28'07" e a distância de 15.21 m até o marco 'ponto 11' (E=177727.955 m e N=8969711.585 m); Daí segue com o azimute de 310°48'33" e a distância de 54.49 m até o marco 'ponto 12' (E=177686.709 m e N=8969747.199 m); Daí segue com o azimute de 311°12'22" e a distância de 49.68 m até o marco 'ponto 13' (E=177649.329 m e N=8969779.929 m); Daí segue com o azimute de 311°11'50" e a distância de 25.14 m até o marco 'ponto 14' (E=177630.413 m e N=8969796.488 m); Daí segue com o azimute de 42°54'08" e a distância de 140.53 m até o marco 'ponto 1' (E=177726.079 m e N=8969899.429 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 7.676 ha.
Área total: de 76.757,00m²